



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº. 033/2023, 21 DE AGOSTO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 631 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 631 de 09 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- a) – deficiência física;***
- b) – deficiência auditiva;***
- c) – deficiência visual;***
- d) – deficiência mental;***
- e) – deficiência múltipla.***

Parágrafo único. Além das citadas a cima, qualquer outra deficiência especificada por laudo médico.

Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº. 631 de 09 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

I - ...

II - Representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, a seguir indicados:

- a) representante do Conselho Municipal de Clube de Mães (CMCM);*
- b) representante da EMATER/ASCAR;*
- c) representante Círculo de Pais e Mestres (CPM);*

§ 1º ...

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou organizações de grupo.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 3º Revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº. 631 de 09 de setembro de 2011.

Art. 4º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 631 de 09 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência representados pela sociedade governamental serão nomeados pelo Poder Executivo, o qual será homologado por decreto, empossando-os em até 60 dias para sua formalização.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Art. 5º Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº. 631 de 09 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, conforme convocação do respectivo conselho federal.

Art. 6º Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº. 631 de 09 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação a qual prestará o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º Ficam revogados os Artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº. 631 de 09 de setembro de 2011.

Art. 8º Inclui os Artigos 15, 16, 17, 18 e 19 na Lei Municipal nº. 631 de 09 de setembro de 2011.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Mampituba, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Mampituba.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Mampituba", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

II - Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Mampituba elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

Aprovado por unanimidade.

Vilson Moro
Presidente